



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 042/2024

SÚMULA: DISPÕE SOBRE “O NIVELAMENTO DE TAMPÕES, CAIXAS DE INSPEÇÃO, BUEIROS E BOCAS DE LOBO CONCOMITANTE A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, RECAPEAMENTO, RECONSTRUÇÃO, TAPA-BURACOS OU QUALQUER SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM PASSEIOS, VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Torna obrigatório o nivelamento de tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo no local da execução de obras de pavimentação, recapeamento, reconstrução, tapa-buracos ou qualquer serviço de manutenção em passeios e vias públicas.

§1º. O nivelamento dos tampões e caixas de inspeção deve corresponder à mesma altura que ficará o piso após o termino da execução da obra, deixando a superfície do pavimento sem degraus, ressaltos ou buracos que possam vir a causar danos aos veículos, ciclistas, pedestres e demais usuários.

§2º. O nivelamento das bocas de lobo e bueiros deve corresponder à altura mais próxima possível da via pública, utilizando-se as exigências técnicas para que sua eficácia não seja prejudicada.

Art. 2º. O trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente a execução do trabalho em andamento seja por empresa contratada ou ainda pelo Município de Assaí caso seja o executor das obras de recuperação e/ou execução sendo necessário com que os responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia etc.) devem ser comunicados previamente para acompanhar os serviços enquanto executados, para evitar qualquer tipo de risco na obra.

Art. 3º. O nivelamento de que trata o Art. 1º, também se torna obrigatório as Empresas, Autarquias e Concessionárias de Serviços Públicos, bem como as caixas de inspeção pertencentes ao proprietário do imóvel, quando esses executarem serviços que implique em refazer o piso do passeio ou via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

§ú. O Poder Executivo terá legitimidade ativa regressiva pelos custos de nivelamento para atendimento da legislação, quando por omissão dos responsáveis, tiver que executar os serviços descritos no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 19 de novembro de 2024.

LENI DE OLIVEIRA
Vereadora

ADENILSON WAGNER FELIPE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O projeto visa regulamentar e melhorar a qualidade e segurança nas ruas do município, o trabalho de nivelamento deve ser feito simultaneamente com a execução do trabalho em andamento por parte da Prefeitura, desta forma as empresas responsáveis pelos tampões (água, luz, gás, telefonia e outros) devem ser comunicadas pelo município, para acompanhar os serviços quando executados, para evitar qualquer risco na obra.

Ainda tem por objetivo evitar que os tampões, caixas de inspeção, bueiros e bocas de lobo se transformem em obstáculos, e com isso evitar quedas e contusões, nas calçadas e ruas da cidade, principalmente para idosos.

E, ainda, aos ciclistas, motociclistas e até motoristas, ao desviar desses desníveis, podem ocasionar acidentes. Podendo, ainda, causar impacto, ao passar por ruas com o piso irregular, gerando prejuízo aos munícipes com manutenção de rodas, pneus e suspensões.

Desse modo, uma vez que trata de uma lei que busca senão o interesse público acima de tudo, a aprovação dos pares é o que se espera, de modo que renovamos os votos de estima e consideração desta ilustre Casa de Leis.

É a justificativa.

Assai, 19 de novembro de 2024.

LENI DE OLIVEIRA

Vereadora

ADENILSON WAGNER FELIPE

Vereador